



Thalles
56110712010

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE CELEBRAM O EMPREENDEDOR FRIGORICK LTDA E A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD PARA ADEQUAÇÃO DE EMPREENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL

Pelo presente instrumento **FRIGORICK LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.116.414/0001-02, com sede administrativa na Rua 22, s/nº, Bairro Vila das Flores, na cidade de Betim /MG, neste ato representado legalmente pelo sócio proprietário Sr. Luiz Carmo Pereira, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] doravante designado por **COMPROMISSÁRIO**, firma o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL - TAC** perante a **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD**, aqui representado pelo Secretário de Estado Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Dr. **Shelley de Souza Carneiro** e pela **SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL METROPOLITANA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL- SUPRAM CM**, órgão subordinado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, com sede na Avenida Senhora do Carmo, 90, Carmo, nesta Capital, neste ato representada pela sua Superintendente Drª. **Scheilla Samartini Gonçalves**, doravante denominada **COMPROMITENTE**, nos termos do artigo 14, § 3º, e artigo 76, § 3º do Decreto nº 44.844, de 25 de junho de 2008, observadas as cláusulas e condições seguintes:

Considerando a lavratura do Auto de Infração nº 51270/2010, decorrente da vistoria realizada em 09 julho de 2010 (Auto de Fiscalização nº 001566/2010) onde se constatou que a operação da atividade de abate de animais de médio porte (suínos) sem licenciamento ambiental ou amparada por termo de ajuste de conduta;

Considerando que constitui obrigação legal da **COMPROMISSÁRIA** providenciar a licença de operação corretiva do seu empreendimento, o que está sendo realizado através da formalização do Processo COPAM nº 01105/2003/001/2010;

Resolvem celebrar o presente **compromisso**, mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste TAC a adequação do empreendimento às exigências da legislação ambiental vigente, durante o período de análise do processo administrativo COPAM nº 01105/2003/001/2010, para que o **COMPROMISSÁRIO** possa continuar as atividades até a decisão do pedido de licença de operação corretiva, adotando para tanto as medidas de controle e mitigação que eventualmente se fizerem necessárias e forem indicadas pela equipe técnica da SUPRAM CM.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Pelo presente, o **COMPROMISSÁRIO** perante o COPAM e a SUPRAM-CM se compromete a executar as medidas técnicas em relação à atividade de abate de animais de médio porte (suínos), de modo a cessar ou corrigir os efeitos negativos sobre o meio ambiente observando



rigorosamente os prazos assinalados contados da assinatura do presente termo, adotando para tanto as seguintes medidas de controle e mitigação dos impactos negativos decorrentes da atividade:

Item	Proposta	Prazo
1	Retificar o FCE protocolizado no SIAM sob o nº R285424/2009, incluindo a regularização da averbação da reserva legal do empreendimento.	10 dias
2	Apresentar laudo de monitoramento da pressão sonora no entorno do empreendimento, conforme disposto na Lei Estadual 10.100/90	10 dias
3	Formalizar o processo de averbação de reserva legal, de forma concomitante ao PA nº 01105/2003/001/2010, com a apresentação de toda a documentação necessária	90 dias
4	Apresentar mapa planimétrico atualizado com identificação da área de preservação permanente - APP relativo ao Córrego Estiva e a quantificação desta área.	90 dias
5	Apresentar <u>laudo técnico</u> elaborado por profissional habilitado com ART específico atestando a situação de uso consolidado sem alternativa locacional da APP.	90 dias
6	Apresentar documentação formal comprobatória da data de instalação/operação do empreendimento e ratificar/retificar esta informação nos estudos ambientais do processo de regularização ambiental	90 dias
7	Apresentar um plano de recuperação da flora nativa – PTRF da área remanescentes de preservação permanente – APP, relativo a margem do Córrego Estiva, incluindo cronograma de execução em até 2 anos com a respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART do profissional habilitado.	90 dias
8	Implantar e operar o sistema de lavador de gases planejado no PCA do empreendimento para a mitigação da emissão de efluentes atmosféricos.	150 dias.



9	Apresentar análises atualizadas do efluente bruto do frigorífico e do efluente "tratado" pelo sistema atualmente utilizado – as amostras deverão ser coletadas do efluente bruto (1ª caixa de equalização) e do efluente tratado antes da disposição final (lançamento no Córrego Estiva), contemplando no mínimo os seguintes parâmetros: DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, sólidos dissolvidos, e óleos e graxas.	90 dias.
10	Apresentar análise de efluentes atmosféricos (material particulado) para a comprovação da eficiência do sistema de mitigação previsto na cláusula nº 8.	180 dias.

OBS: Os prazos têm como data inicial a data de assinatura do TAC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Caso entenda necessário, a SUPRAM fará vistoria nas áreas do empreendimento, objetivando verificar a observância das medidas e condições ajustadas no presente termo, as quais deverão ser implementadas e mantidas pelo EMPREENDEDOR até que seja apreciado definitivamente o pedido de Licença de Operação, em caráter corretivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no âmbito do presente Termo implicará em:

- a) Suspensão total e imediata de suas atividades;
- b) Multa diária no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais);
- c) Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público, para as providências cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DA EFICÁCIA EXECUTIVA DO INSTRUMENTO

A inexecução total ou parcial do presente Termo implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao Órgão Jurídico competente para execução judicial das obrigações dele decorrentes, como **TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL**, na forma do disposto pelo artigo 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo artigo 113, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e artigo 585, inciso II do Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento das medidas ajustadas no presente Termo estará plenamente justificado se resultante de caso fortuito ou força maior, conforme disposto no Parágrafo Único do artigo 393, do Código Civil, impedindo a incidência das sanções previstas na Cláusula Anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO



O presente compromisso obriga, em todos os termos e condições, o EMPREENDEDOR e seus sucessores, a qualquer título.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

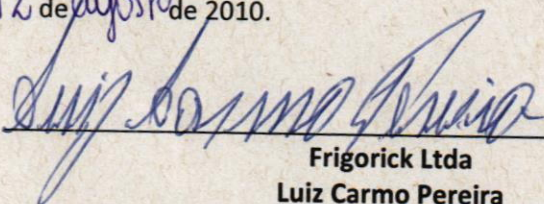
O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por requerimento dos interessados e concordância da SUPRAM CM, fundamentada em motivação técnica.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

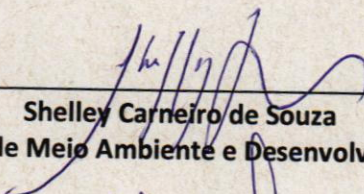
Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir as questões decorrentes do presente Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente Termo em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, passando todos os documentos referidos pelo presente instrumento, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste Termo, como se transcritos nele estivessem.

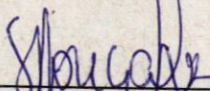
Belo Horizonte, 12 de agosto de 2010.



Frigorick Ltda
Luiz Carmo Pereira
Sócio proprietário



Shelley Carneiro de Souza
Secretário Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



Scheilla Samartini Gonçalves.
Superintendente Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Região
Central Metropolitana Bacia Paraopeba e Velhas

De acordo:

Leonardo Maldonado Coelho
Chefe do Núcleo Jurídico da SUPRAM
Central Metropolitana
Masp: 1200563-3
OAB-96495

Testemunha:

Testemunha: